



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria: Projeto de Lei nº 16/2023**

**Ementa: Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Mês da Conscientização da Doença Celíaca, denominado Maio Verde**

**Autoria: Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque**

**Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Mês da Conscientização da Doença Celíaca, denominado Maio Verde, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora aduz que:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o mês Maio Verde, dedicado a ações de conscientização a sobre a importância do diagnóstico precoce da doença celíaca. Segundo estimativa da Federação Nacional das Associações de Celíacos no Brasil (Fenacelbra), mais de 2 milhões de brasileiros sofrem com sintomas da doença celíaca, contudo, em razão de ser uma doença subdiagnosticada, a maioria das pessoas não sabe que a possui.

Por isso a importância da realização de campanha de conscientização da população sobre os sintomas e tratamentos. A doença celíaca é uma doença autoimune que consiste numa reação imunológica do organismo, que é desencadeada pela ingestão do glúten, proteína presente no trigo, cevada e centeio. Essa reação libera anticorpos que atacam células sadias, culminando em um processo inflamatório na parede interna do intestino delgado.

Com o passar do tempo, a inflamação causada quando da ingestão de alimentos que contenham glúten





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

atrofia as vilocidades intestinais, que são responsáveis pela absorção dos nutrientes dos alimentos ingeridos, causando inúmeras complicações na saúde do paciente. Não existe cura para a doença celíaca, e o diagnóstico precoce da intolerância ao glúten é fundamental, pois o reiterado consumo dos alimentos que contém glúten pode causar anemia, atraso no crescimento em crianças, desnutrição, dores e distensões abdominais, intolerância à lactose, desenvolvimento de câncer de intestino e linfoma intestinal.

O único “remédio” existente para a doença celíaca é a dieta sem glúten, pois ao deixar de consumir alimentos com glúten, o intestino deixa de sofrer inflamações e o celíaco consegue ter uma vida saudável e livre de desconfortos. Entendemos que a inclusão do Maio Verde no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Hortolândia importará em maior destaque para o diagnóstico precoce da doença celíaca.

Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para a sociedade hortolandense. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 6 de março de 2023 e sua ementa publicada na edição de 3 de março de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa não é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida **é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 16/2022** nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator

